

Racismo e xenofobia  
nos Estados-Membros da UE  
**Tendências, evolução  
e boas práticas**

EUMC – Relatório Anual 2005

Resumo

# Índice

Índice	2
Introdução	5
1. Iniciativas legislativas e institucionais contra o racismo e a discriminação	7
2. Racismo e discriminação no domínio do emprego e iniciativas para os prevenir	9
3. Racismo e discriminação no domínio da habitação e iniciativas para os prevenir	11
4. Racismo e discriminação no domínio da educação e iniciativas para os prevenir	13
5. Violência e criminalidade com motivação racista	15
6. Conclusões	17
6.1 Alargamento	17
6.2 Evoluções negativas e positivas	19
6.3 Integração e luta contra a discriminação	21
6.4 Recolha de dados	23
7. Pareceres	25
7.1 Comentário geral	25
7.2. Iniciativas legislativas e institucionais contra o racismo e a xenofobia	26
7.3 Luta contra a discriminação no sector do emprego	27
7.4 Luta contra a discriminação no sector da habitação	27
7.5 Luta contra a discriminação no sector da educação	27
7.6 Luta contra a violência e a criminalidade com motivação racista	28

## Prefácio

### **Preâmbulo por Anastasia Crickley, Presidente do Conselho de Administração do EUMC, e Beate Winkler, Directora do EUMC**

O presente relatório anual de 2005 do EUMC é o primeiro relatório anual elaborado desde o alargamento da UE em 2004. Constitui, portanto, a primeira panorâmica da discriminação racista, xenófoba, anti-semita e anti-muçulmana, e respectivas respostas, a abarcar os 25 Estados-Membros da UE. O relatório cobre os eventos ocorridos em 2004, que foi igualmente o primeiro ano completo de vigência da Directiva 2000/43/CE do Conselho (directiva da igualdade racial). Por conseguinte, uma das tarefas do ano de referência do relatório foi descrever as consequências práticas deste facto, em termos de mecanismos legais e institucionais introduzidos pelos Estados-Membros em resposta à directiva.

Um aspecto recorrente do presente relatório anual é o das “mensagens contraditórias” numa série de domínios, nomeadamente no que respeita às respostas à directiva. No final de 2004, quando a maior parte dos Estados-Membros tinha transposto a directiva relativa à igualdade racial, tinham sido iniciados, no Tribunal de Justiça Europeu, processos por infracção contra quatro Estados-Membros que não satisfizeram os requisitos da directiva e diversos Estados-Membros ainda não tinham criado um órgão especializado para prestar assistência às vítimas da discriminação e promover a igualdade de tratamento.

Da evolução em 2004 emergiram outras mensagens contraditórias. Enquanto a maior parte dos Estados-Membros reforçou, em resposta à directiva, a sua legislação contra a discriminação, e alguns introduziram medidas mais firmes contra a criminalidade extremista e racista, alguns adoptaram igualmente legislação que restringe determinados direitos e oportunidades de migrantes e de minorias, cobrindo aspectos como o acesso à cidadania ou o direito de usar vestuário associado a uma convicção religiosa. Além disso, alguns Estados-Membros estão a transmitir a mensagem, através da nova legislação, de que novos imigrantes não são bem-vindos, por razões mais políticas do que económicas. Isto é dificilmente conciliável com a crescente necessidade de mão-de-obra em muitos sectores, que não pode ser satisfeita internamente. Além disso, o discurso político anti-imigrantes que acompanha as novas medidas dificulta a tarefa daqueles que lutam pela diversidade e contra a discriminação na Europa.

A integração dos 10 novos Estados-Membros contribuiu para chamar a atenção para a inclusão de temas respeitantes às minorias nacionais na agenda da luta contra o racismo e a discriminação. Em vários novos Estados-Membros da Europa Central e Oriental vivem importantes comunidades de Roma. Embora os actuais tratados da UE não refiram a protecção das minorias nacionais nem direitos positivos para as minorias, minorias como os Roma, os Sinti, os ciganos e os

nómadas estão protegidos por medidas contra a discriminação. O presente relatório anual apresenta provas da discriminação de que estas populações são alvo em todas as grandes áreas cobertas pelo relatório – emprego, habitação e educação – e demonstra que as mesmas são frequentemente vítimas de violência racista. Em consequência, as directivas da UE contra a discriminação podem revestir-se de grande importância para ajudar estas minorias a quebrar o círculo vicioso de privação, preconceito e discriminação de que são vítimas.

Dois incidentes com repercussões nas manifestações de sentimentos racistas em 2004 foram os atentados bombistas de Madrid, em Março, e o assassinato de Theo van Gogh em Amesterdão, em Novembro. No presente relatório são referidos incidentes de violência racista contra pessoas ou propriedades directamente relacionados com estes eventos, incluindo em países que não a Espanha e os Países Baixos. O capítulo sobre a violência e a criminalidade com motivação racista refere os dados disponíveis sobre o problema da violência racista na UE. Uma vez mais, no que respeita às estatísticas nesta área, a mensagem é, de um modo geral, contraditória. Embora existam estatísticas adequadas para permitir uma panorâmica das tendências em matéria de violência e criminalidade com motivação racista em sete Estados-Membros, em muitos outros países observa-se uma total inexistência de dados utilizáveis nesta área. Só quando mais Estados-Membros começarem a registar, de uma forma mais rigorosa, os incidentes racistas será possível avaliar a verdadeira dimensão do problema e tomar medidas adequadas para o solucionar.

É evidente que a União Europeia deve conferir prioridade à luta contra o racismo e a xenofobia, de modo a reforçar um discurso público positivo em matéria de diversidade e de igualdade. O EUMC continuará a fazer tudo o que estiver ao seu alcance para apoiar a União Europeia e os Estados-Membros nos seus esforços para erradicar o racismo, a xenofobia, a islamofobia e o anti-semitismo da sociedade europeia.

Por último, gostaríamos de aproveitar a oportunidade para agradecer ao Conselho de Administração e ao pessoal do EUMC pelo seu forte empenhamento e pelo importante trabalho desenvolvido nos últimos 12 meses. Esperamos uma evolução e realizações positivas no próximo ano.

Anastasia Crickley  
Presidente do Conselho de Administração

Beate Winkler  
Directora do EUMC

## Introdução

O Relatório Anual de 2005 do EUMC abrange as informações e a evolução de 2004 no que respeita à ocorrência de manifestações de racismo, xenofobia, anti-semitismo e anti-islamismo, e as respostas às mesmas, nos 25 Estados-Membros da União Europeia. Tal como no relatório do ano passado, são abrangidas cinco áreas temáticas: legislação, emprego, habitação, educação e violência e criminalidade com motivação racista. Todavia, e contrariamente a relatórios anteriores, o relatório deste ano não confere especial atenção a nenhuma destas áreas. Pelo contrário, a cada uma destas áreas é conferida a mesma cobertura. Não obstante, alguns temas destacam-se, inevitavelmente, mais do que outros neste ano, nomeadamente as implicações do alargamento da UE a dez novos Estados-Membros em 2004, e há uma focalização contínua nas consequências das directivas contra a discriminação.

Os dados constantes do presente relatório anual são o produto de um exercício permanente de recolha de dados no quadro da Rede Europeia de Informação sobre o Racismo e a Xenofobia (RAXEN). No âmbito desta rede, cada um dos 25 Estados-Membros tem um Ponto Focal Nacional (PFN) que é responsável pela recolha de dados correspondentes às rubricas comuns em cada uma das cinco áreas temáticas. Os PFN são consórcios normalmente constituídos por entidades como ONG anti-racistas, centros de investigação universitários, institutos de direitos humanos ou organizações para-governamentais. O processo de elaboração do Relatório Anual tem início com a aprovação do seu conteúdo, estrutura e calendário pelo Conselho de Administração. Em seguida, é solicitado aos PFN que recolham informações a partir de uma série de fontes e em cooperação com diversas organizações e entidades nacionais, em conformidade com orientações específicas e comuns. Cada PFN elabora um Relatório Nacional e, com base nas informações constantes dos relatórios nacionais, são elaborados capítulos temáticos, uns internamente, outros confiados a contratantes externos. Simultaneamente, a exactidão das informações é verificada por agentes de ligação dos governos de cada Estado-Membro. Todos os anos, o EUMC elabora um primeiro projecto integral para ser comentado pelos membros do Conselho de Administração por volta do mês de Junho, sendo o projecto final ultimado para aprovação pelo Conselho de Administração em Outubro do ano de publicação.

Uma importante mudança em matéria de recolha de dados para o relatório deste ano é resultado da adesão dos dez novos Estados-Membros à UE em 1 de Maio de 2004: havia dez novas séries de informações a recolher para cada uma das áreas supramencionadas. Embora nem todos os novos Estados-Membros estivessem em condições de fornecer dados exaustivos sobre as cinco principais áreas, foi incluída uma grande quantidade de dados relativos aos novos Estados-Membros.

Embora seja possível encontrar exemplos de práticas “boas” ou prometedoras em todas as principais áreas tanto na UE-15<sup>1</sup> como nos novos Estados-Membros, observa-se que alguns Estados-Membros são relativamente activos em iniciativas contra o racismo e a discriminação, enquanto outros são muito mais passivos. O alargamento da UE coloca novos desafios em matéria de recolha de dados, nomeadamente no que respeita a grupos como os Roma, particularmente vulneráveis ao racismo. Embora os dados relativos a algumas áreas apresentem lacunas, o Relatório Anual deste ano inclui a primeira panorâmica abrangente da discriminação racista, xenófoba, anti-semita e anti-muçulmana nos 25 Estados-Membros da UE, bem como as respostas a essa discriminação.

---

<sup>1</sup> “UE-15” é a abreviatura utilizada para referir os 15 “antigos” Estados-Membros, anteriores ao alargamento de 2004 para a “UE-25”. Do mesmo modo, “UE-10” refere-se aos 10 novos Estados-Membros.

# 1. Iniciativas legislativas e institucionais contra o racismo e a discriminação

No Relatório Anual do EUMC do ano passado, o capítulo consagrado à legislação centrou-se, essencialmente, na transposição das duas novas directivas sobre a igualdade, nomeadamente a Directiva 2000/43/CE do Conselho (directiva da igualdade racial) e a Directiva 2000/78/CE (directiva da igualdade no emprego). No relatório deste ano, esse capítulo faz o ponto da transposição das directivas, após o primeiro ano completo de vigência, e aborda ainda as formas de aplicação prática das mesmas.

## TRANSPOSIÇÃO DAS DIRECTIVAS DA UE

Os relatórios dos Pontos Focais Nacionais RAXEN (PFN) indicam que a maior parte dos 25 Estados-Membros transpôs integralmente as directivas. Foram iniciados, no Tribunal de Justiça Europeu, processos por infracção contra a Alemanha, o Luxemburgo, a Áustria e a Finlândia por incumprimento dos requisitos da directiva da igualdade racial e, mais tarde, no mesmo ano, por incumprimento dos requisitos da directiva da igualdade no emprego. Foram vários os Estados-Membros que não instituíram um órgão especializado para promoção da igualdade de tratamento e para prestação de assistência às vítimas da discriminação. Em quase metade dos Estados-Membros, uma entidade já existente assumiu essas responsabilidades. Outros criaram novos órgãos, a maior parte dos quais com a responsabilidade de lidar com todos os tipos de discriminação enunciados nas directivas. Esta situação levantou a questão das vantagens e desvantagens relativas de órgãos que concentram competências em diversos aspectos ligados à igualdade comparativamente com os órgãos especializados num único aspecto.

Outra questão que se levanta é o âmbito da legislação adoptada, havendo em diversos países alegações de que há áreas não cobertas, do mesmo modo que é questionada a oportunidade da inversão do ónus da prova e o carácter efectivamente “dissuasivo” das sanções previstas. Embora existam diferenças entre os Estados-Membros quanto ao modo de transposição das directivas, tais diferenças não reflectem qualquer divisão entre a UE-15 e os “novos” Estados-Membros.

## NOVA LEGISLAÇÃO EM MATÉRIA DE MINORIAS

Embora os Estados-Membros tenham adoptado legislação que, nos termos das directivas da UE, assegura uma maior protecção às minorias étnicas/raciais e às populações de origem migrante, alguns deles decidiram introduzir outras medidas legislativas que restringem diversos direitos e oportunidades dos migrantes e das

minorias, algumas das quais incidem em aspectos como os direitos de entrada e de cidadania, ou o direito de usar peças de vestuário associadas a convicções religiosas. Em alguns Estados-Membros, foram tomadas medidas no sentido de uma redefinição das minorias nacionais que favorecem alguns grupos minoritários em relação a outros. Se forem adoptadas, essas medidas porão em causa, em mais do que um caso, os direitos dos Roma.

Simultaneamente, há sinais animadores de que alguns Estados-Membros estão a adoptar legislação centrada nos delitos racistas. Alguns Estados-Membros adoptaram legislação e tomaram outras iniciativas tendentes a combater e a punir a utilização ilícita da Internet por grupos de extrema direita. Alguns Estados-Membros tomaram igualmente medidas tendentes a facilitar a prossecução de crimes com motivação racista e a agravar as sanções que lhes são aplicáveis.

## 2. Racismo e discriminação no domínio do emprego e iniciativas para os prevenir

São contraditórias as mensagens que emanam, por um lado, das políticas de luta contra a discriminação no mercado de trabalho e, por outro, das políticas que, em alguns Estados-Membros, restringem os direitos dos nacionais de países terceiros e, por exemplo, restringem o agrupamento familiar e o casamento de não nacionais. Aparentemente, existe um conflito entre a necessidade de mão-de-obra imigrante, que trabalhe em condições não discriminatórias, e o desejo dos Estados-Membros de mostrar que fazem algo para sustentar e controlar a imigração. Embora a sensibilização para a ilegalidade da discriminação racial pareça estar a aumentar, se bem que lentamente, um grande número de trabalhadores encontra-se numa situação que, embora legal, nomeadamente com uma autorização de trabalho restrita, os torna mais vulneráveis à exploração e à discriminação e, principalmente, no caso de trabalhadores indocumentados, gera exclusão. Por seu turno, a exclusão pode incentivar atitudes racistas na população maioritária.

### MERCADOS DE TRABALHO SEGMENTADOS

Os relatórios nacionais da maioria dos Estados-Membros confirmam a emergência de mercados de trabalho segmentados em função de origens étnicas ou nacionais. Os trabalhadores migrantes ou de minorias étnicas encontram-se agrupados, de forma desproporcionada, nas categorias laborais mais baixas das áreas menos prestigiadas de emprego. Embora cada Estado-Membro tenha o seu próprio padrão, certos grupos estão sobre-representados entre as vítimas de tratamento discriminatório no emprego. Rgra geral, os trabalhadores migrantes oriundos de África, do Médio Oriente, da Ásia, da América Central e da América do Sul são alvo de forte discriminação. Há ainda indícios de discriminação contra os recentes migrantes de países da Europa Oriental, como a Rússia e a Ucrânia. Em alguns dos novos Estados-Membros, os Roma são particularmente vulneráveis à discriminação no emprego e registam níveis de desemprego extremamente elevados.

Há igualmente indicações de que as maiores dificuldades no mercado de trabalho experimentadas por cidadãos de países terceiros são idênticas às dos cidadãos nacionais nascidos no estrangeiro ou cujos pais nasceram no estrangeiro e cuja aparência é diferente. Por exemplo, enquanto entre os cidadãos iraquianos na Finlândia a taxa de desemprego ascendia a 72%, a taxa de desemprego entre os cidadãos finlandeses nascidos no Iraque era de 64%, contra 9% para os finlandeses de origem finlandesa.

### TESTES DE DISCRIMINAÇÃO

Procura-se, frequentemente, explicar a desigualdade em matéria de emprego exclusivamente através do “capital humano” das pessoas, nomeadamente do seu

nível de instrução. Esta explicação unilateral é cada vez mais posta em causa pelos resultados da investigação, incluindo experiências com “testes de discriminação”; em 2004 foram efectuadas experiências deste tipo em vários Estados-Membros, que assumiram diversas formas. Comparativamente com anos anteriores, em 2004, os PFN apresentaram muito mais exemplos de diferentes formas de testes de discriminação. Por exemplo, investigadores da Universidade de Paris enviaram *curricula vitae* em resposta a 258 ofertas de emprego e verificaram que os candidatos com deficiência, seguidos dos candidatos de origem africana ou norte-africana eram as principais vítimas de tratamento discriminatório. Na Dinamarca, na Alemanha, na Hungria, nos Países Baixos, na Suécia e no Reino Unido foram efectuados outros testes, a maior parte dos quais não por investigadores, mas por jornalistas da televisão ou da imprensa escrita, e os seus resultados puseram em evidência as respostas discriminatórias dos empregadores a candidatos pertencentes a minorias étnicas. Na Dinamarca, os jornalistas verificaram igualmente que as agências de emprego, tanto do sector público como do privado, aceitavam sem reservas as instruções dos empregadores no sentido de não enviarem candidatos imigrantes a lugares a preencher.

Foram ainda observados casos concretos de discriminação no trabalho, com tratamento injustificável, intimidação física ou psicológica de carácter racista e despedimento, que vieram a público em 2004 através de acções intentadas em tribunal. Embora a discriminação directa no recrutamento seja normalmente dissimulada e invisível a acção exercida sobre a vítima, há diversos exemplos flagrantes de incidentes de recusa em recrutar especificamente Roma.

#### BOAS PRÁTICAS

Por outro lado, os PFN deram conta de uma série de iniciativas encorajadoras no sentido de prevenir a discriminação no emprego. Muitas destas iniciativas estão associadas ao financiamento europeu e/ou a programas nacionais estabelecidos tendo em vista a aplicação das directivas europeias. Numa série de Estados-Membros, os governos, as associações patronais e empresas adoptaram estatutos, códigos ou incentivos tendo em vista as boas práticas contra o racismo e a discriminação. Foram igualmente comunicados vários projectos específicos que visam a igualdade de acesso ao emprego para os Roma, incluindo iniciativas financiadas no âmbito dos programas europeus PHARE e EQUAL.

### 3. Racismo e discriminação no domínio da habitação e iniciativas para os prevenir

As informações disponíveis relativas à UE-25 indicam que, no sector da habitação, grupos minoritários, migrantes, refugiados e requerentes de asilo são regularmente afectados pela discriminação e pelo racismo. Há ainda inúmeras indicações de que os Roma são o grupo mais vulnerável a ser confrontado com a discriminação e o racismo no sector da habitação.

#### ACESSO RESTRITO À HABITAÇÃO

Segundo fontes de informação oficiais e não oficiais, os casos concretos de discriminação assumem as mais variadas formas. Diversos PFN referiram a restrição do acesso à habitação explicitamente com base na etnia ou na nacionalidade. Entre os exemplos contam-se anúncios de habitação discriminatórios, discriminação na gestão de listas de espera de alojamentos e a recusa, pura e simples, dos senhorios, das agências imobiliárias e das entidades gestoras de habitação social.

Tal como no domínio do emprego, um método regular de identificação deste tipo de discriminação directa no domínio da habitação foram os testes de discriminação. Na Dinamarca, os testes efectuados por um jornal a entidades gestoras de habitação social revelaram que, invariavelmente, a um candidato com um nome dinamarquês era comunicado um período de espera mais curto, enquanto em Espanha um exercício similar revelou que era muito menos provável que as agências imobiliárias propusessem apartamentos aos migrantes do que aos espanhóis.

#### CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO INADEQUADAS

Parcialmente devido a estes processos de exclusão, os migrantes e as minorias vivem, muitas vezes, em más condições de habitação. Diversos PFN apresentaram estatísticas que revelam que é mais frequente para os estrangeiros do que para a maioria da população viver em apartamentos pequenos e sobrelotados, com más condições de higiene e com deficientes infra-estruturas. Os PFN de alguns Estados-Membros – como a Grécia, a Irlanda e Chipre – referem, especificamente, alojamentos sobrepovoados ou insalubres para requerentes de asilo e refugiados em centros de acolhimento e noutros locais.

Em alguns Estados-Membros, há indicações de que aos cidadãos estrangeiros são pedidas rendas mais elevadas do que aos nacionais. Segundo os PFN, em alguns Estados-Membros são propostos aos cidadãos estrangeiros contratos com condições inaceitáveis ou o arrendamento de alojamento sem contrato. Podem igualmente ser objecto de pedidos excessivos de pagamentos antecipados, de recusa da aceitação de fiadores e de pedidos de documentação excessiva e

desnecessária. A situação é agravada pelo facto de os estrangeiros não serem elegíveis para habitação social em alguns Estados-Membros, pelo que são obrigados a procurar alojamento no sector privado, em que as rendas podem ser muito mais elevadas. Na outra extremidade do sector da habitação, informações de Estados-Membros como a Alemanha e o Reino Unido indicam que a aquisição de habitação é muito menos frequente no seio das minorias étnicas e das populações estrangeiras.

### SEGREGAÇÃO

A segregação no sector da habitação é prevalente em toda a UE, podendo citar-se a Espanha, Chipre, Portugal e a Suécia como exemplos. Aparentemente, na República Checa, em Espanha e na Hungria, a segregação territorial é particularmente grave em relação aos Roma.

Ao contrário, os exemplos de discriminação *indirecta* no sector da habitação são muito menos numerosos, embora tal discriminação exista no que respeita ao acesso à habitação em função da nacionalidade, da duração da permanência e da situação económica e financeira do candidato.

### INICIATIVAS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO

As iniciativas de “boas práticas” em matéria de habitação comunicadas foram da responsabilidade de autoridades nacionais e locais e de ONG. Alguns programas consistem na construção de alojamentos ou na compra e restauro de apartamentos devolutos, havendo iniciativas específicas no sentido de os colocar à disposição de minorias anteriormente excluídas. Alguns municípios da Áustria dispõem de políticas especiais para contornar a “normal” exclusão de nacionais de países terceiros do acesso à habitação social, disponibilizando cotas deste tipo de habitação a estrangeiros. Em vários países, há projectos de alojamento que prevêm acordos e contratos no sentido de os inquilinos se empenharem na promoção da diversidade e na luta contra o racismo, havendo igualmente códigos de boas práticas para os municípios lutarem contra a discriminação no acesso à habitação.

## 4. Racismo e discriminação no domínio da educação e iniciativas para os prevenir

Nos casos em que estão disponíveis dados, há indicações de que o insucesso escolar entre migrantes e grupos minoritários é superior ao das populações maioritárias dos Estados-Membros. Há igualmente indicações de que as minorias são objecto de tratamento discriminatório.

### INSUCESSO ESCOLAR

É sobretudo entre os migrantes de países terceiros e alguns grupos minoritários nacionais que se registam os mais elevados índices de insucesso escolar. A situação de desvantagem dos alunos de origem migrante está reflectida no resultado do estudo PISA da OCDE, publicado em Dezembro de 2004. De um modo geral, esta desvantagem é extensiva aos alunos cujos pais, apesar de nascidos no estrangeiro, cresceram e foram escolarizados no país de acolhimento.

Os grupos mais vulneráveis face ao racismo e à discriminação no ensino são os Roma e os nómadas. Contudo, outros grupos minoritários não migrantes podem igualmente ser identificados como vulneráveis em termos de desvantagem e de insucesso escolar em certos Estados-Membros, como é o caso da minoria muçulmana na Grécia.

### SOBRE-REPRESENTAÇÃO NO ENSINO ESPECIAL

Nos relatórios sobre a desigualdade no ensino, duas das principais preocupações são a segregação e a sobre-representação de certos grupos no “ensino especial”. Embora vários Estados-Membros refiram a existência destes problemas em relação a diversos grupos migrantes/minoritários, a esmagadora maioria das referências a estes problemas incide, especificamente, nos Roma. Foi comunicado que, em diversos Estados-Membros, se observam concentrações desproporcionadamente elevadas de alunos Roma em determinadas turmas e uma excessiva predisposição para rotular as crianças Roma de incapacitadas para o ensino e com dificuldades de aprendizagem.

### SÍMBOLOS RELIGIOSOS NAS ESCOLAS

Em 2004, a questão dos símbolos religiosos nas escolas, em especial do uso do véu, tornou-se muito controversa em alguns Estados-Membros (ainda que não noutros). A lei francesa que proíbe o uso de símbolos religiosos óbvios nas escolas entrou em vigor em 2004. Foram comunicados casos pontuais de contendas em torno desta questão numa escola na Bélgica, numa escola francesa em Madrid e numa escola catalã. De acordo com as informações disponíveis, nos Países Baixos e na Suécia, as escolas foram informadas de que, teoricamente, podem proibir o

uso de certas peças de vestuário, mas apenas se estiverem em condições de demonstrar que o seu uso pode levantar problemas específicos. Na Áustria, a tentativa do director de uma escola de proibir uma rapariga de frequentar a escola coberta pelo véu fracassou depois de as autoridades escolares terem esclarecido que tal proibição constituía uma violação do princípio da liberdade religiosa. Embora o Reino Unido seja um país com uma tradição de tolerância em relação ao uso de símbolos religiosos, em 2004 chegou aos tribunais um conflito relacionado com o desejo de uma aluna de usar uma peça de vestuário até aos pés, no respeito das suas convicções religiosas.

### INICIATIVAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

Os relatórios nacionais descrevem uma série de iniciativas no domínio da educação. Alguns Estados-Membros estão a introduzir conteúdos programáticos interculturais, sendo novas áreas curriculares concebidas de forma a abordar o racismo e o anti-semitismo. Foi comunicado um grande número de iniciativas tendentes a lutar contra a discriminação contra as crianças Roma, como é o caso do projecto que tem por objectivo integrar essas crianças no sistema educativo esloveno, que já está a produzir resultados positivos, e de uma nova lei da República Checa que visa solucionar o problema da extrema segregação das crianças Roma no ensino. Na Eslováquia, estão a ser experimentadas duas novas formas de eliminar a segregação das crianças Roma: uma utiliza a motivação como principal meio, concedendo subvenções a projectos destinados a formar professores para ensinar crianças Roma; a outra utiliza meios coercivos, nomeadamente instaurando processos aos directores das escolas que sejam formalmente responsáveis pela transferência de crianças Roma para o ensino especial.

Os relatórios dos PFN sugerem que os projectos subvencionados pela UE na área da educação das minorias poderão ter um impacto positivo nos “novos” Estados-Membros, na medida em que fomentam o debate e abrem caminho para um diálogo mais aberto sobre as minorias. Alguns destes projectos foram executados antes da adesão destes Estados-Membros à UE, muitos deles no âmbito do programa comunitário PHARE.

## 5. Violência e criminalidade com motivação racista

Em 2004, registou-se uma série de incidentes com repercussões nas relações intercomunitárias, nas manifestações de sentimentos racistas e na criminalidade com motivação racista ao nível dos Estados-Membros em que ocorreram e a um nível mais vasto, como foi o caso dos atentados bombistas de Madrid (Março de 2004) e o assassinato de Theo van Gogh nos Países Baixos (Novembro de 2004).

### REGISTO DE INCIDENTES

Grécia, Espanha, Itália e Portugal são os únicos Estados-Membros da UE-15 que não têm dados oficiais acessíveis ao público sobre incidentes de violência e criminalidade com motivação racista. Em contrapartida, o Reino Unido<sup>2</sup> é o Estado-Membro da UE-15 que dispõe dos mais completos dados oficiais acessíveis ao público sobre violência e criminalidade com motivação racista, que podem incluir uma vasta gama de incidentes racistas. A Alemanha e a Áustria concentram os dados recolhidos nas actividades ilícitas dos grupos extremistas (extrema direita), enquanto a Bélgica, o Luxemburgo e os Países Baixos recolhem dados oficiais sobre uma série de incidentes racistas discriminatórios, que podem incluir violência e criminalidade com motivação racista. Segundo as informações fornecidas pelos PFN RAXEN, entre os novos Estados-Membros, a República Checa, a Hungria, a Polónia e a Eslováquia recolhem dados oficiais sobre a violência e a criminalidade com motivação racista (e actividades conexas) que não se limitam às referências a processos judiciais disponibilizadas noutros países.

Os Estados-Membros com mecanismos eficazes de recolha de dados e definições jurídicas abrangentes de “incidentes racistas”, como é o caso do Reino Unido, incentivam a comunicação e o registo de incidentes. Em consequência, o Reino Unido, com 52 694 incidentes racistas comunicados à polícia no período 2003-2004, é o Estado-Membro da UE-25 com o mais elevado número de incidentes racistas comunicado. A seguir ao Reino Unido, a Alemanha é o Estado-Membro da UE-25 com maior número de crimes oficialmente registados, com 6 474 crimes registados como “criminalidade com motivação política – direita” nos dez primeiros meses de 2004. Em contrapartida, a França, com uma vasta população pertencente a minorias étnicas, em 2004 registou apenas 1 565 ameaças e actos racistas, xenófobos e anti-semitas. Nos dez novos Estados-Membros, os registos oficiais de crimes racistas, xenófobos e religiosos variam entre 25 na Hungria (2004) e 209 na República Checa (Jan.-Nov. 2004). De um modo geral, as enormes diferenças entre os Estados-Membros da UE-25, quanto ao número de incidentes de violência e de criminalidade com motivação racista, revelam tanto sobre a inadequação e a inconsistência dos métodos de

---

<sup>2</sup> Por dados oficiais do Reino Unido entendem-se dados da justiça penal de Inglaterra e do País de Gales.

recolha de dados como sobre a extensão real da violência e da criminalidade com motivação racista na UE.

#### GRUPOS DE VÍTIMAS E AUTORES

Segundo informações oficiais e não oficiais sobre a violência e a criminalidade com motivação racista, os grupos de vítimas mais vulneráveis da UE são as minorias étnicas nacionais, os imigrantes indocumentados, os judeus, os muçulmanos, os norte-africanos, os cidadãos da antiga URSS e da antiga Jugoslávia, os refugiados/requerentes de asilo e os Roma, Sinti, ciganos e nómadas. A especificidade dos novos Estados-Membros em termos de história e de população leva a que os Roma e as pessoas da antiga URSS sejam, frequentemente, objecto de sentimentos e actos racistas. As informações disponíveis sobre a UE-15 indicam que os autores da violência e da criminalidade com motivação racista são membros de organizações políticas extremistas e jovens do sexo masculino e outros não filiados nessas organizações.

#### O PAPEL DA POLÍCIA

Um problema adicional é o facto de um terço dos 25 Estados-Membros referirem actos violentos e agressivos contra minorias étnicas e grupos estrangeiros perpetrados por funcionários públicos, nomeadamente agentes da polícia e funcionários dos serviços de imigração. Em contraponto a estas perturbadoras informações, os PFN referem uma série de iniciativas policiais positivas destinadas a combater o racismo na polícia, a estabelecer relações comunitárias e/ou a apoiar as vítimas da violência e da criminalidade com motivação racista. Em alguns dos novos Estados-Membros, foi lançada uma série de iniciativas de “boas” práticas destinadas, especificamente, a atenuar o problema das relações da polícia com a comunidade dos Roma.

## 6. Conclusões

O Relatório Anual do EUMC deste ano cobre, pela primeira vez, os 25 actuais Estados-Membros da UE. Enquanto o relatório do ano passado incluía apenas uma panorâmica preliminar dos 10 países candidatos exclusivamente em matéria de educação, o relatório respeitante a 2004 inclui informações relativas aos 10 novos Estados-Membros em todas as áreas.

### 6.1 Alargamento

Uma consequência do processo de alargamento é o facto de o relatório do EUMC deste ano ter um âmbito de focalização mais vasto do que os dos anos anteriores. Nos países da UE-15, há determinados grupos que são alvos preferenciais do racismo, da xenofobia e da discriminação. São, por um lado, os trabalhadores migrantes das três décadas seguintes à Segunda Guerra Mundial e os seus descendentes (que, em regra geral, adquirem direitos de cidadania, mas permanecem identificáveis como grupos étnicos minoritários), em especial os muçulmanos, e, por outro, as populações minoritárias, incluindo os judeus, as minorias nacionais e os Roma, os Sinti, os ciganos e os nómadas. Importa ainda referir os mais recentes grupos migrantes, incluindo os refugiados. Por vezes, o racismo e a discriminação visa todos estes grupos, noutras visa mais especificamente um grupo, como os muçulmanos ou os judeus.

#### MINORIAS NA UE-10

Com o alargamento para 25 Estados-Membros este quadro tornou-se mais vasto. Embora existam populações Roma em 24 Estados-Membros da UE, os novos Estados-Membros da Europa Central e Oriental (nomeadamente a República Checa, a Hungria e a Eslováquia) concentram comunidades Roma muito mais expressivas. Em contrapartida, os outros grupos não têm uma presença significativa nos países da UE-10. A maior parte dos novos Estados-Membros não conheceu o fenómeno de mão-de-obra migrante registado em muitos dos países da UE-15 após a Segunda Guerra Mundial, nem a correspondente formação de novas comunidades de minorias étnicas, com todos os problemas de “segunda geração” inerentes. Contudo, existe uma expressiva minoria russa nos Estados Bálticos, devido ao fluxo migratório proveniente dos territórios da URSS. As comunidades judaicas históricas que existiam em alguns dos novos Estados-Membros foram, em grande medida, destruídas durante o Holocausto. Actualmente, a população judaica é relativamente pequena, e cinco dos relatórios dos PFN dos novos Estados-Membros nem sequer registam qualquer incidente de anti-semitismo (não obstante, foram registados actos de anti-semitismo contra pessoas ou propriedades na República Checa, na Hungria, na Lituânia e na Eslováquia.) Também a

população muçulmana é relativamente pequena na UE-10, não tendo os PFN registado incidentes significativos de racismo anti-muçulmano. Como referido no Relatório Anual do ano passado, e ao contrário do que aconteceu em vários Estados-Membros da UE-15, as questões relacionadas com a escolarização dos muçulmanos não se tornaram num tema de debate público nos novos Estados-Membros.

## QUESTÕES RELACIONADAS COM OS ROMA

Muitos dos relatórios dos PFN sobre os 10 novos Estados-Membros concentram-se especialmente, ou mesmo exclusivamente, nas questões relacionadas com os Roma – o Relatório Anual deste ano não conferiu prioridade a esta etnia em relação aos demais grupos, mas quando se suscitam questões sobre racismo e discriminação nos novos Estados-Membros é, frequentemente, este o único grupo sobre o qual há factos significativos a relatar.

A integração dos 10 novos Estados-Membros contribuiu para chamar a atenção para a inclusão de questões relativas às minorias nacionais na agenda da luta contra o racismo e a discriminação. Embora os actuais tratados da UE não refiram a protecção das minorias nem direitos positivos para as minorias nacionais, minorias como os Roma estão protegidas por medidas contra a discriminação. Em consequência, as directivas da UE contra a discriminação podem revestir-se de grande importância para ajudar os Roma a quebrar o círculo vicioso de privação, preconceito e discriminação de que são vítimas.

## 6.2 Evoluções negativas e positivas

O ano de 2004 ficou marcado por incidentes cujas repercussões ultrapassaram as fronteiras dos países em que ocorreram. Em Março de 2004, os atentados terroristas de Madrid, perpetrados, provavelmente, por um grupo de islamistas radicais marroquinos, mataram quase 200 pessoas e, alegadamente, estiveram na origem de um recrudescimento de actos anti-muçulmanos e anti-semitas em França nos meses seguintes. O assassinato do realizador cinematográfico neerlandês Theo van Gogh por um islamista radical neerlandês de origem marroquina foi seguido de uma série de incidentes violentos, principalmente contra muçulmanos e mesquitas, nos Países Baixos, de ameaças de morte a políticos, na Bélgica, e, de acordo com as informações disponíveis, teve um forte impacto no debate público e político sobre a imigração e a religião na Dinamarca e na Alemanha.

### DIRECTIVAS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO

Contudo, o ano ficou igualmente marcado por progressos no que respeita a medidas e actividades contra a discriminação. A maior parte dos Estados-Membros da UE-25 transpôs as directivas contra a discriminação para a sua legislação nacional, lançando, assim, as bases para uma maior sensibilização e melhores práticas neste domínio. Contra a Alemanha, o Luxemburgo, a Áustria e a Finlândia – os Estados-Membros que não transpuseram as directivas – foram iniciados no Tribunal de Justiça Europeu, em Junho de 2004, processos por infracção por incumprimento dos requisitos da directiva da igualdade racial e, em Dezembro do mesmo ano, por incumprimento dos requisitos da directiva da igualdade no emprego.

O facto de a maior parte dos Estados-Membros da UE já ter transposto as directivas significa que, mais do que nunca, a luta contra a discriminação faz parte da agenda

dos Estados-Membros. Outra legislação, não relacionada com as directivas, pode traduzir-se em progressos alcançados em 2004. Alguns Estados-Membros introduziram legislação orientada para os delitos racistas, como a relativa à utilização ilícita da Internet por grupos de extrema direita ou a que agrava as sanções aplicáveis aos crimes com motivação racista. Ainda em 2004, a luta contra a discriminação e as questões da igualdade assumiram maior relevância na agenda da União Europeia. O novo Presidente da Comissão Europeia afirmou, em 2004, que iria adoptar um pacote legislativo tendente a consolidar o respeito dos direitos humanos e a não discriminação na Europa, e a nova Comissão comprometeu-se a lograr uma maior integração da política contra a discriminação noutras áreas e realizações políticas. Em Maio de 2004, a Comissão lançou em toda a Europa um exercício de consulta que revelou um nível mais elevado de apoio para novas medidas de luta contra a discriminação após o alargamento. Em 2004, foram dados os primeiros passos no sentido de analisar se o âmbito das medidas contra a discriminação da directiva da igualdade no emprego devem ser alargadas a outras áreas, como o acesso aos bens e aos serviços públicos.

#### MENSAGENS CONTRADITÓRIAS

Todavia, algumas mensagens decorrentes da actividade legislativa a nível nacional são contraditórias. A par dos progressos, a nível legislativo, em matéria de luta contra a discriminação - que, na prática, reforçam os direitos dos migrantes e das minorias -, outras decisões parecem apontar em sentido contrário e restringir os seus direitos e oportunidades. Por exemplo, em alguns países foi adoptada nova legislação que restringe o direito de casamento dos estrangeiros. Foi ainda adoptada legislação e jurisprudência no sentido de proibir o uso de peças de vestuário associadas a convicções religiosas, como o véu, nas escolas e nos locais de trabalho, o que implica a exclusão dos indivíduos que delas não abdicuem. Alguns países tentaram redefinir as minorias nacionais, conferindo mais vantagens a uns grupos minoritários do que a outros e, em alguns casos, restringindo os direitos dos Roma.

Em alguns Estados-Membros e em alguns sectores, há uma óbvia necessidade de mão-de-obra, que, pelo menos parcialmente, poderia ser satisfeita por imigrantes. Não obstante, alguns Estados-Membros estão a limitar o acesso dos refugiados e dos requerentes de asilo ao mercado de trabalho, fazendo passar, através de nova legislação, a mensagem de que os imigrantes não são bem-vindos, por razões mais políticas do que económicas. Outra “mensagem contraditória” é a que resulta da coexistência de políticas de imigração e de políticas contra a discriminação (ou em prol da diversidade). O problema não é a existência em si de uma política de imigração restritiva, mas o facto de, em alguns casos, as componentes específicas das políticas de imigração transmitirem ao público mensagens sobre o carácter indesejável da imigração e, deste modo, serem susceptíveis de fomentar sentimentos anti-imigrantes. A “mensagem contraditória” é agravada pelo discurso político em torno dessas políticas: um discurso contra a imigração que afecta a qualidade de vida dos descendentes de imigrantes que são cidadãos de um Estado-Membro ou nele residem.

## RESTRICÇÕES LEGAIS

Para além da adopção de nova legislação, há ainda o problema da não revogação de determinadas restrições legais existentes. Apesar de as directivas contra a discriminação conferirem, mesmo aos nacionais de países terceiros, o direito de trabalhar em condições não discriminatórias, em alguns países existem outras restrições legais que limitam o acesso dos estrangeiros a determinadas actividades profissionais (frequentemente no sector público) ou prevêm a concessão de autorizações de trabalho que limitam as suas possibilidades de mudar de emprego. Este tipo de restrições legais coloca muitos trabalhadores numa situação que os torna vulneráveis à exploração e à discriminação. As directivas contra a discriminação não abrangem as diferenças de tratamento com base na nacionalidade, pelo que as restrições legislativas e administrativas ao acesso de nacionais de países terceiros ao emprego são, em princípio, legítimas, a menos que se possa provar que houve discriminação com base na origem étnica/racial. Trata-se, no entanto, de instrumentos que contribuem para gerar desigualdades entre membros do mesmo grupo social e que alguns consideram uma forma de "discriminação legal". Esta "discriminação legal" também ocorre noutros domínios, como no da habitação, em que, em alguns países, os estrangeiros não são elegíveis para habitação social, ficando mais vulneráveis à exploração no sector do arrendamento privado. É interessante observar que alguns dos exemplos de "boas práticas" identificados na secção do presente relatório consagrada à habitação provêm de municípios que contornam esta situação com programas que visam, especificamente, a atribuição de apartamentos a estrangeiros. No que respeita ao emprego, a tolerância passiva, por parte dos governos, da exploração de trabalhadores indocumentados em empregos mal pagos e perigosos gera formas de exclusão que têm contribuído para fomentar o preconceito e o racismo entre a população maioritária. Porém, em 2004, uma série de países facultou regularizações extraordinárias de migrantes indocumentados.

### 6.3 Integração e luta contra a discriminação

Para além das actividades no âmbito da luta contra a discriminação, a outra área em que se alcançaram progressos ao nível da UE foi a da integração. Após a adopção do Programa da Haia, o Conselho adoptou, em 19 de Novembro de 2004, um conjunto de princípios de base comuns para a integração de imigrantes. Um destes princípios consistia na definição de indicadores e de mecanismos de avaliação da integração de imigrantes, considerados necessários para avaliar os progressos, ajustar as políticas e aumentar a eficácia do intercâmbio de informações.

A integração e a luta contra a discriminação são temas conexos que suscitam preocupação. As políticas de integração centram-se, principalmente, nos imigrantes e refugiados mais recentes, sendo menos importantes para os descendentes de migrantes estabelecidos há mais tempo e para as minorias étnicas, para os quais muitas das componentes das políticas de integração, como os cursos de línguas, assumem menor relevância. Para estes últimos, as políticas de luta contra a discriminação incidem mais frequentemente nos obstáculos com que eles se

deparam. A luta contra a discriminação, mais do que a integração, é também mais importante para as minorias nacionais, como os Roma. É claro que, na prática, as fronteiras entre estas categorias de políticas não são bem definidas: por exemplo, as componentes da luta contra a discriminação devem ser igualmente uma parte importante das políticas de integração para que estas sejam eficazes.

## 6.4 Recolha de dados

Igualmente importante para a integração e para a luta contra a discriminação é a questão da inadequação da recolha de dados. Um tema recorrente ao longo do presente relatório do EUMC é o problema da inexistência de dados adequados para servir de base à avaliação de problemas e à definição de políticas. Contudo, o problema da inadequação dos dados é menos grave no que respeita à integração do que no âmbito da luta contra a discriminação. Os governos são menos relutantes à recolha de dados na dimensão mais relevante para a integração – a nacionalidade. No entanto, a principal variável para a acção de luta contra a discriminação não é a nacionalidade, mas sim a origem étnica/nacional, já que os cidadãos de um país são tão vulneráveis à discriminação racial como os não cidadãos. Não obstante, na maior parte dos Estados-Membros, observa-se uma grande relutância em recolher dados estatísticos tendo em conta esta perspectiva.

### NECESSIDADE DE REGISTOS ÉTNICOS

Coloca-se o problema de que, para dispor de dados fiáveis sobre a discriminação, é necessário possuir informações sobre as variáveis mais importantes, nomeadamente “raça”, origem étnica, origem nacional e religião. Os organismos envolvidos na luta contra o racismo e a discriminação têm vindo a afirmar, desde há muitos anos, que a recolha de dados de acordo com estes critérios é essencial para a definição de políticas de luta contra a discriminação. A ECRI<sup>3</sup>, do Conselho da Europa, emitiu uma Recomendação de Política Geral segundo a qual os governos devem recolher os dados em causa de modo a facilitar a avaliação das circunstâncias e das experiências dos grupos vulneráveis ao racismo, bem como a definição de políticas de luta contra o racismo e a discriminação. Nos seus relatórios por país<sup>4</sup>, a ECRI recomenda aos governos a recolha de informações importantes, discriminadas por categorias, como a nacionalidade, origem nacional ou étnica, língua e religião. Este tipo de estatísticas é importante para identificar indicadores de discriminação e decidir das políticas de luta contra a discriminação mais eficazes, bem como para medir o impacto da legislação contra a discriminação.

As directivas do Conselho contra a discriminação tornam esta questão mais premente do que há uns anos. Por exemplo, as directivas abrangem a questão da discriminação indirecta; ora, o impacto da discriminação indirecta só é visível se existirem dados que revelem o impacto diferencial de disposições aparentemente neutras. A inversão do ónus da prova implicará também, muito provavelmente, um acréscimo da pressão sobre os empregadores no sentido de registarem este tipo de dados, eventualmente para efeitos de “auto-defesa”. Além disso, as directivas prevêem “acções positivas” como actividades contra a discriminação e, de um modo geral, as acções positivas requerem registos étnicos.

<sup>3</sup> Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância.

<sup>4</sup> [http://www.coe.int/T/E/human\\_rights/ecri/1-ECRI/2](http://www.coe.int/T/E/human_rights/ecri/1-ECRI/2) - Abordagem por país.

## AUSÊNCIA DE PROVAS ESTATÍSTICAS

Na situação actual, é difícil quantificar a discriminação nas áreas do emprego, da educação e da habitação num dado país, ou estabelecer uma comparação entre países, na medida em que não existem provas estatísticas sobre a origem nacional ou étnica das vítimas. Como se revela no presente relatório anual, nos Estados-Membros existe uma série de provas directas de discriminação, que assumem a forma de incidentes comunicados, queixas formais e acções em tribunal. As ONG desempenham um papel importante na recolha de dados neste domínio. Todos os Estados-Membros realizam inquéritos e trabalhos de investigação sobre a discriminação, que, de formas diversas, abordam o tema da discriminação nestas áreas. Não obstante, sem estatísticas oficiais e organizacionais sobre a origem étnica e nacional das vítimas, será difícil avaliar com rigor a dimensão do problema da discriminação e o êxito das políticas adoptadas para combater a discriminação. O mesmo se aplica à questão dos Roma: será difícil avaliar com rigor a dimensão da discriminação e os progressos e benefícios das medidas de luta contra a discriminação se não forem recolhidos dados estatísticos que registem a origem Roma.

Do mesmo modo, a verdadeira dimensão e natureza do problema da violência e da criminalidade com motivação racista continua a ser difícil de avaliar, devido à ausência ou à ineficácia dos dados oficiais e não oficiais em muitos Estados-Membros<sup>5</sup>. A secção sobre a violência racista revela que, mesmo quando se procede à recolha de dados, é difícil estabelecer comparações entre Estados-Membros, uma vez que os parâmetros que presidem à recolha são muito variáveis. Um passo importante no sentido de melhorar esta situação seria a adopção da proposta de Decisão-Quadro do Conselho relativa à luta contra o racismo e a xenofobia<sup>6</sup> apresentada pela Comissão, que tem em vista definir um enquadramento para punir como infracção penal a violência com motivação racista e xenófoba. A decisão-quadro aproximaria as legislações dos Estados-Membros em matéria de criminalidade com motivação racista e xenófoba e, se adoptada, contribuiria para a melhoria da recolha de dados sobre a violência e a criminalidade com motivação racista na União Europeia.

---

<sup>5</sup> <http://eumc.eu.int/> *Racist Violence in 15 EU Member States. A Comparative Overview of Findings from the RAXEN National Focal Points Reports 2001-2004*. Relatório comparativo sobre a violência com motivação racista na UE-15, Capítulo 2.

<sup>6</sup> Proposta de Decisão-Quadro do Conselho relativa à luta contra o racismo e a xenofobia – COM(2001) 664 final.

## 7. Pareceres

### 7.1 Comentário geral

O EUMC continua a identificar deficiências nos Estados-Membros em matéria de recolha de dados, registo de incidentes e acompanhamento dos progressos com vista à superação de obstáculos à igualdade racial nos domínios do emprego, da habitação e da educação, bem como no que respeita à violência com motivação racista. O EUMC considera que a interdependência entre os domínios analisados evidencia a necessidade de definição de políticas interministeriais e de uma abordagem mais integrada desde a definição das políticas até à sua execução. A integração é considerada um dos maiores desafios que os Estados-Membros da União Europeia devem enfrentar, pelo que as políticas desenvolvidas devem ter em conta a interdependência entre emprego, educação e habitação, de modo a assegurar uma integração em condições de igualdade e de inclusão social. O EUMC considera que deve ser prestada maior atenção ao impacto nos direitos dos indivíduos pertencentes a grupos étnicos minoritários das políticas nacionais, regionais e locais nos domínios analisados no presente relatório. Em consequência, é necessário assegurar a análise e a avaliação regulares do impacto das políticas nacionais, com o apoio das organizações da sociedade civil e dos parceiros sociais. Por outro lado, é necessário um maior envolvimento daqueles que são identificados como vítimas na avaliação do impacto.

#### APOIO A MEDIDAS DE EXECUÇÃO

Embora seja prematura qualquer avaliação do impacto das directivas da igualdade racial e da igualdade no emprego, o EUCM considera que as medidas de execução devem ser secundadas por formação e por uma maior sensibilização das instituições públicas e dos sectores-chave da economia para a política desenvolvida e para os benefícios económicos da luta contra o racismo. É, pois, de primordial importância o papel que os órgãos de promoção da igualdade e as organizações da sociedade civil que trabalham em prol da igualdade são chamados a desempenhar no apoio à execução das medidas. A transposição das directivas deveria ser o primeiro passo no sentido de uma abordagem mais ampla na luta contra a discriminação e do estabelecimento de indicadores de progresso visíveis.

O EUMC sublinhou a prática dos Estados-Membros que, na sua opinião, estão a registar progressos no sentido de solucionar os principais obstáculos à igualdade racial – em muitos casos, estes Estados-Membros informam as conclusões e os pareceres do EUMC. Além disso, o EUMC trabalhou com base em informações europeias mais abrangentes, resultantes, principalmente, da sua cooperação com o Conselho da Europa. O EUMC considera que, se for definido com base nestas informações, o enquadramento da luta contra o racismo será prático, consistente e coerente.

## 7.2. Iniciativas legislativas e institucionais contra o racismo e a xenofobia

O EUMC observa que a Comissão Europeia intentou acções por incumprimento contra os Estados-Membros que não transpuseram as directivas da igualdade e insta os Estados-Membros que ainda não o fizeram inteiramente a transpor a Directiva 2000/43/CE do Conselho e, especificamente no que se refere à religião, a Directiva 2000/78/CE e a considerarem a possibilidade de ultrapassar os requisitos jurídicos mínimos. O EUMC exorta os Estados-Membros:

- a assegurarem que o órgão de promoção da igualdade previsto na Directiva 2000/43/CE do Conselho tenha plena independência (garantida por estatuto), tenha uma composição que reflecta a sociedade em que se insere e disponha dos recursos adequados ao cumprimento da sua missão;
- a assegurarem que nas competências desse órgão se incluem a de proceder a investigações e a de desenvolver políticas e práticas de promoção da igualdade de tratamento;
- a assegurarem que tanto as potenciais vítimas como os autores de actos de discriminação estejam plenamente cientes dos seus direitos e obrigações perante a lei e a assegurarem a aplicação plena e eficaz dos artigos 11º e 12º da Directiva 2000/43/CE do Conselho relativos ao envolvimento dos interessados, das organizações não governamentais, dos parceiros sociais e de outros representantes da sociedade civil num diálogo estruturado, permanente e inclusivo;
- a tomarem medidas no sentido de incluir um dever positivo de promoção da igualdade nas instituições do sector público que fornecem bens e serviços ao público.

O EUMC considera necessário que nos estádios de definição de políticas e de acompanhamento sejam tomadas medidas mais eficazes no sentido de assegurar uma melhor integração dos aspectos económico e social das políticas de igualdade e de luta contra a discriminação. Os governos dos Estados-Membros deveriam criar grupos de trabalho interministeriais com a missão de integrar os aspectos económicos e sociais da política de luta contra a discriminação e de promoção da igualdade. Os grupos de trabalho interministeriais deveriam divulgar regularmente um relatório de actividades que incluísse, *inter alia*, a análise e a avaliação das políticas nacionais e locais de luta contra a discriminação e de promoção da igualdade.

### **7.3 Luta contra a discriminação no sector do emprego**

O EUMC congratula-se com os progressos alcançados na incorporação da situação dos migrantes/minorias na Estratégia Europeia para o Emprego. No âmbito dos seus Planos de Acção Nacionais para o Emprego, os Estados-Membros deveriam:

- fixar objectivos e indicadores quantitativos claros nas orientações para o emprego, que os habilitassem a avaliar os progressos realizados no sentido de melhorar a situação dos migrantes/minorias;
- incluir medidas operacionais específicas contra a discriminação e a exclusão;
- divulgar regularmente o impacto das suas medidas de promoção da igualdade e de luta contra a discriminação racial.

### **7.4 Luta contra a discriminação no sector da habitação<sup>7</sup>**

O EUMC identificou diversas práticas que põe em causa o direito à habitação e que têm impacto no acesso à habitação dos membros de grupos étnicos minoritários. O EUMC considera que os Estados-Membros, por intermédio das autoridades pertinentes, deveriam proceder à análise sistemática e regular das suas legislações, políticas e práticas, e eliminar todas as disposições legislativas ou práticas administrativas que resultem em discriminação directa ou indirecta contra membros de grupos étnicos minoritários, independentemente do facto de tal decorrer da acção ou inacção de agentes públicos ou privados

Além disso, os Estados-Membros deveriam instituir mecanismos adequados e independentes ou encarregar órgãos de promoção da igualdade e de luta contra a discriminação existentes de elaborar relatórios sobre a observância das medidas de luta contra a discriminação no sector da habitação. Estes mecanismos ou órgãos deveriam apresentar um relatório anual aos parlamentos nacionais sobre a observância das disposições vigentes e divulgar esses relatórios. No cumprimento dos seus deveres, estes órgãos deveriam consultar comunidades de minoria étnica e organizações relevantes com actividade neste domínio.

### **7.5 Luta contra a discriminação no sector da educação**

O EUMC considera que devem ser tomadas iniciativas e medidas políticas tendentes a assegurar que o acesso à educação é igual para todos, que todos os

---

<sup>7</sup> O termo habitação inclui diversas formas de alojamento.

membros da sociedade beneficiam plenamente da educação e que através dela têm a oportunidade de realizar as suas potencialidades.

Em consequência, o EUMC considera que os Estados-Membros devem certificar-se de que as suas políticas e práticas não resultam, inadvertidamente, na segregação ou na sobre-representação de minorias étnicas em escolas com menores requisitos académicos ou no ensino especial. Os Estados-Membros deveriam examinar os procedimentos que conduzem um número desproporcionado de alunos pertencentes a minorias étnicas, como é o caso dos Roma, a escolas com programas especiais ou para alunos com necessidades especiais.

Os Estados-Membros deveriam analisar regularmente e acompanhar a situação dos alunos pertencentes a minorias étnicas no sistema educativo, referindo discriminadamente os níveis de escolaridade alcançados pelos alunos dos grupos étnicos minoritários e a proporção de alunos desses grupos que prossegue os estudos.

## **7.6 Luta contra a violência e a criminalidade com motivação racista**

A violência com motivação racista continua a ser uma realidade para os membros de minorias étnicas e de determinadas comunidades religiosas. O EUMC considera que a adopção de medidas legislativas, aliada à melhoria da recolha de dados e a iniciativas de justiça penal, pode contribuir para o acompanhamento, a avaliação e a garantia de protecção às vítimas. Em consequência, exorta os Estados-Membros:

- a adoptarem uma definição realista e suficientemente abrangente de crime "racista" e a reconhecerem a "motivação racista" como uma circunstância agravante" que agrave as penas;
- a recolherem e a tornarem públicos dados estatísticos pormenorizados sobre os crimes racistas, em todos os estádios do sistema de justiça penal, susceptíveis de serem desagregados, anonimamente, e de fornecerem informações sobre a etnia, a raça e a religião das vítimas;
- a realizarem inquéritos crime/vítima que permitam a recolha de dados quantitativos e comparáveis sobre as vítimas de crimes racistas e que constituam uma alternativa aos dados oficiais;
- a promoverem a formação abrangente e regular da polícia em matéria de respostas eficazes à criminalidade racista, com base em "boas práticas", tendo em conta as necessidades do sistema de justiça penal e das vítimas da criminalidade racista.